



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2025

A Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, por meio de sua Agente de Contratação, servidora Reine Natane Silva de Almeida Pereira, designada conforme legislação vigente, torna público a abertura de procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, do tipo “menor preço global”, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

O objeto é a Prestação de serviço de dedetização, combate a escorpião, desratização e descupinização nos prédios, incluindo casa legislativa, plenário e arquivo morto, e limpeza e desinfecção de caixa d’água, nos diversos prédios da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

As empresas interessadas poderão apresentar proposta de preços em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), observando os prazos, condições e critérios de habilitação aplicáveis.

<b>Data e horário do início das propostas</b>	Dia 29/09/2025, às 08h00 (horário de MS)
<b>Data e horário do encerramento das propostas</b>	Dia 02/10/2025, às 08h00 (horário de MS)
<b>Local</b>	Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, situada provisoriamente na Rua Vergílio Antônio de Queiroz, nº 1.075, Bairro Vila Rica
<b>E-mail para envio de propostas</b>	<a href="mailto:licitacao@camaraaparecidataboado.ms.gov.br">licitacao@camaraaparecidataboado.ms.gov.br</a>
<b>Assunto do e-mail</b>	“PROPOSTA DE PREÇOS – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 – PROCESSO Nº 037/2025”
<b>E-mail para dúvidas</b>	<a href="mailto:licitacao@camaraaparecidataboado.ms.gov.br">licitacao@camaraaparecidataboado.ms.gov.br</a>

A presente dispensa de licitação destina-se à participação exclusiva de empresas enquadradas como ME (Microempresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) ou MEI (Microempreendedor Individual), conforme previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de dedetização, combate a escorpião, desratização e descupinização nos prédios da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, incluindo a Casa Legislativa, Plenário e Arquivo Morto, bem como a limpeza e desinfecção de caixas d’água, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, exigências e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).



Item	Descrição	Prazo a ser realizado as manutenções	Qtd total de serviços e serem realizados	Período	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para execução periódica de serviços de inspeção, monitoramento e controle de pragas urbanas, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável, manutenção preventiva de pontos críticos e registro das atividades, abrangendo os ambientes internos e externos da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS (Casa Legislativa, Plenário e Arquivo Morto), sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução.	De 4 em 4 meses	3	12 meses	R\$

1.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais)**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, sendo considerada vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seu Anexo I – Termo de Referência, especialmente no que se refere às especificações do objeto e aos demais requisitos de habilitação.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta contratação direta os fornecedores legalmente constituídos, que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

2.2. Em atenção à prevalência dos atos virtualizados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os interessados deverão encaminhar, até a data e horário estabelecidos para o encerramento das propostas, os seguintes documentos, exclusivamente pelo e-mail: [licitacao@camaraaparecidatoboado.ms.gov.br](mailto:licitacao@camaraaparecidatoboado.ms.gov.br)

- Proposta de preços conforme modelo e requisitos do Termo de Referência (Anexo I);
- Documentação de habilitação exigida neste Aviso e nos seus anexos.

2.3. Para o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, a licitante deverá apresentar, junto à proposta de preços, pelo menos um dos seguintes documentos, válidos e emitidos há no máximo 60 (sessenta) dias da data final de envio das propostas:

- Declaração firmada pelo representante legal da empresa em conjunto com o contador responsável, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, conforme modelo do Anexo VI deste Aviso;



- Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante;
- Declaração de Enquadramento validada pela Junta Comercial;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

2.4. Estão impedidos de participar desta contratação direta:

2.4.1. Fornecedores que não atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.4.2. Empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.4.3. Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em qualquer das seguintes vedações:

- a) Estejam impedidas de contratar com a Administração Pública em razão de sanções administrativas;
- b) Mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com membro da Câmara Municipal ou com agente público envolvido na contratação, ou que com eles possuam relação de cônjuge, companheiro ou parentesco até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- c) Tenham sido condenadas judicialmente, com decisão transitada em julgado, nos cinco anos anteriores à publicação deste Aviso, por exploração de trabalho infantil, condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;
- d) Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera federativa;
- e) Estejam impedidas de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS.

### **3. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

3.1. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por e-mail, conforme modelo constante do Anexo II, contendo a descrição dos serviços ofertados e o respectivo preço por item, em conformidade com as exigências do Termo de Referência. As informações devem ser apresentadas de forma clara e detalhada, não sendo admitidas propostas alternativas. A proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) Ser apresentada em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, com assinatura na última folha e rubrica nas demais, firmada pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, cuja procuração deverá ser enviada juntamente com a proposta;
- b) Conter a razão social da empresa, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, telefone e e-mail para contato;
- c) Apresentar descrição completa e detalhada dos serviços propostos;
- d) Informar os preços dos itens em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais, expressos em numerais;



e) Indicar os dados bancários para pagamento (nome da instituição financeira, número da agência e número da conta corrente);

f) Conter o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

3.2. Conforme modelo constante no Anexo II, o proponente declara expressamente que os preços ofertados abrangem integralmente todos os custos envolvidos na execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais, nos termos da Constituição Federal, da legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.3. Todas as especificações contidas na proposta, especialmente os preços, vinculam o proponente para todos os fins.

3.3.1. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor unitário.

#### **4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO**

4.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Aviso, será realizada sessão pública para julgamento das propostas e análise da documentação de habilitação da empresa melhor classificada.

4.2. A sessão poderá ocorrer com ou sem a presença dos interessados. Os prazos serão controlados pela Agente de Contratação, com base legal na lei federal 14.133/21. Em caso de suspensão ou encerramento da sessão, esta será automaticamente reaberta no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário inicialmente previsto, sendo os participantes notificados por e-mail. Cabe aos interessados o acompanhamento tempestivo dos atos do procedimento.

4.3. Os proponentes deverão monitorar constantemente a caixa de entrada do e-mail informado na proposta, inclusive a pasta de spam. O não atendimento aos prazos fixados nas mensagens enviadas por e-mail acarretará desclassificação.

4.4. A comissão de licitação verificará a conformidade das propostas quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços com os valores estimados, classificando aquela que apresentar o **menor preço por item**.

4.5. Definido o resultado do julgamento, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por e-mail.

4.6. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo mesmo após negociação, poderá haver negociação com os demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.7. Concluída a negociação, o proponente deverá enviar a proposta ajustada e, se for o caso, os documentos complementares solicitados, no prazo de até 2 (duas) horas após notificação por e-mail.

4.8. Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou os fornecedores inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:



a) Utilizar cotação da pesquisa de preços que fundamentou o processo, desde que atendidas as condições de habilitação e priorizando-se os menores valores. Neste caso, será solicitada a manifestação de interesse e o envio da documentação pertinente por e-mail;

b) Conceder o prazo de 2 (duas) horas para envio da documentação, prorrogável por igual período, mediante justificativa da empresa;

c) Apreciados os documentos e mantido o atendimento aos critérios exigidos, declarar vencedor o fornecedor que atender às condições estabelecidas.

4.9. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Estiver em desacordo com as especificações deste Aviso e seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou acima do valor máximo estabelecido;
- d) Não comprovar exequibilidade, quando exigido;
- e) Estiver em desconformidade com as exigências deste Aviso de forma insanável;
- f) Apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o mercado;
- g) Contiver indícios de inexequibilidade, sem comprovação de viabilidade após diligência, se realizada.

4.10. Caso a proposta melhor classificada seja desclassificada, será analisada a proposta subsequente, conforme a ordem de classificação.

4.11. Encerrada a fase de julgamento das propostas, será iniciada a fase de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, nos termos deste Aviso.

4.12. Os documentos de habilitação deverão ser digitalizados e enviados por e-mail. Serão analisados, inicialmente, apenas os da empresa melhor classificada.

4.13. Persistindo a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os proponentes, a Administração poderá:

- a) Republicar o Aviso, respeitados os prazos legais;
- b) Utilizar proposta obtida na pesquisa de preços (conforme item 4.8, alínea “a”);
- c) Estabelecer novo prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

## 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A homologação do resultado desta contratação direta será divulgada conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e publicada no Diário Oficial do Município.

5.2. Caso haja necessidade de prática de qualquer ato pelos fornecedores cujo prazo não esteja fixado neste Aviso, será observado o prazo estabelecido pela Agente de Contratação na respectiva notificação.



5.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos apresentados ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

5.4. As normas deste Aviso serão interpretadas sempre em favor da ampliação da competitividade, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Na hipótese de não haver expediente na data marcada para a sessão de julgamento ou de ocorrência de fato superveniente que a impeça, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

5.7. Os fornecedores assumem integralmente os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer resarcimento, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

5.8. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, no endereço eletrônico:  
<https://camaraaparecidataboado.ms.gov.br>

5.9. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, situada provisoriamente na Rua Vergílio Antônio de Queiroz, nº 1.075, Bairro Vila Rica, em dias úteis, das 07h00 às 11h00 e das 12h30 às 15h30 (horário de MS).

5.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins, os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;
- **Anexo III** – Quadro Demonstrativo de Preços;
- **Anexo IV** – Declaração Unificada;
- **Anexo V** – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- **Anexo VI** – Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
- **Anexo VII** – Minuta do Contrato.

Aparecida do Taboado/MS, 24 de setembro de 2025.

*Reine Natane Silva de Almeida Pereira*  
Agente de Contratação



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MENOR VALOR

**Processo Licitatório nº 037/2025**  
**Dispensa de Licitação nº 014/2025**

### 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços de dedetização, combate a escorpiões, desratização e descupinização nos prédios da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS, incluindo a Casa Legislativa, o Plenário e o Arquivo Morto, bem como a limpeza e desinfecção das caixas d'água dessas unidades. Tais serviços são necessários para garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, fundamentais para o bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

A execução dos serviços é indispensável para a prevenção de riscos sanitários, proteção da saúde de parlamentares, servidores e visitantes, além de contribuir para a preservação das instalações físicas e do patrimônio público. A presença de pragas urbanas ou a contaminação da água dos reservatórios poderia comprometer a qualidade dos ambientes de trabalho, o atendimento ao público e a regularidade das atividades da Câmara.

Considerando que tais serviços demandam execução periódica e programada, a contratação torna-se essencial para assegurar o cumprimento das exigências legais e sanitárias, de forma planejada, contínua e eficiente, garantindo economicidade, qualidade e a manutenção da regularidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS.

### 2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, combate a escorpiões, desratização e descupinização nos prédios da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS, abrangendo a Casa Legislativa, o Plenário e o Arquivo Morto, bem como a limpeza e desinfecção das caixas d'água, a serem realizados de forma periódica e programada, com fornecimento de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste documento.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Item	Descrição	Prazo a ser realizado as manutenções	Qtd total de serviços de serem realizados	Período	Valor total
------	-----------	--------------------------------------	---	---------	-------------



1	Contratação de empresa especializada para execução periódica de serviços de inspeção, monitoramento e controle de pragas urbanas, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável, manutenção preventiva de pontos críticos e registro das atividades, abrangendo os ambientes internos e externos da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS (Casa Legislativa, Plenário e Arquivo Morto), sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução.	De 4 em 4 meses	3	12 meses	R\$
---	---	-----------------	---	----------	-----

**3.1.** As descrições completas, com exigências técnicas detalhadas, estão inseridas no corpo da tabela ou em planilha complementar – Quadro Demonstrativo de Preços (ANEXO III).

#### 4. LOCAL DOS SERVIÇOS

- Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS
- Plenário da Câmara Municipal Orlando Mascarenhas Júnior
- Arquivo Morto da Câmara Municipal

#### 5. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA GARANTIA CONTRATUAL

**5.1.** A seleção da empresa contratada será realizada com base nas propostas recebidas no e-mail oficial da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS: [licitacao@camaraaparecidataboado.ms.gov.br](mailto:licitacao@camaraaparecidataboado.ms.gov.br) considerando o critério de menor preço global e a plena conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.2.** Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 76 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, do valor estimado da contratação e do reduzido risco de inadimplemento, conforme análise técnica da Administração.

#### 6. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

**6.1.** A contratação tem por objetivo atender às necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, garantindo a salubridade dos ambientes, a preservação das instalações físicas e a proteção da saúde de servidores, vereadores e visitantes.

**6.2.** Os serviços são indispensáveis para a manutenção preventiva e corretiva das condições sanitárias da Câmara Municipal, assegurando a continuidade das atividades administrativas e



legislativas em ambiente seguro, higiênico e adequado, em conformidade com as normas de saúde e segurança aplicáveis.

**6.3.** Considerando a necessidade de execução periódica e programada, a contratação possibilita maior planejamento, controle orçamentário, eficiência operacional e racionalização na gestão dos serviços, prevenindo riscos à saúde pública e garantindo a regularidade do funcionamento institucional.

## 7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**7.1.** A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado dos serviços de dedetização, combate a escorpiões, desratização, descupinização e limpeza e desinfecção das caixas d'água não ultrapassa os limites legais para contratações diretas.

**7.2.** A fundamentação legal para esta contratação encontra respaldo, ainda, nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, uma vez que se trata de serviços essenciais para a preservação da saúde pública, da salubridade das instalações e do adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS.

## 8. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO

**8.1.** Os serviços de dedetização, combate a escorpião, desratização, descupinização e limpeza e desinfecção das caixas d'água enquadram-se como serviços comuns, por possuírem especificações usuais no mercado e possibilidade de definição objetiva dos parâmetros de qualidade e execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, considerando as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME, EPP E MEI, E DA PREFERÊNCIA LOCAL E REGIONAL

**9.1.** Em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação para prestação de serviços de dedetização, combate a escorpião, desratização, descupinização e limpeza e desinfecção de caixas d'água nos prédios da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS será destinada, de forma exclusiva, à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), considerando que o valor estimado não ultrapassa R\$ 80.000,00, conforme §1º do art. 48 da referida Lei.

**9.2.** Será concedida margem de preferência para ME, EPP e MEI sediadas local ou regionalmente, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico da região e promover maior competitividade entre



as empresas locais, valorizando a prestação de serviços especializados no município e entorno.

## 10. DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

**10.1.** O valor estimado da contratação dos serviços de controle integrado de pragas urbanas e higienização de reservatórios de água foi definido a partir de pesquisas de preços realizadas junto a empresas especializadas no ramo, cujos resultados estão consolidados no Quadro Demonstrativo de Preços (ANEXO III).

**10.2.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme disponibilidade financeira e empenhos emitidos:

CÓD REDUZIDO:	013
ÓRG. UNID.	01.0101 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado
FUNÇÃO :	01 – Legislativa
SUB-FUNÇÃO:	01.031 – Ação Legislativa
PROGRAMA:	0002 - Gestão Eficiente e Transparente
PROJ./ATIV :	2010 – Atividades do Legislativo Municipal
EI. DESPESA :	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 11. DA HABILITAÇÃO

**11.1.** Para fins de habilitação na presente dispensa de licitação, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis:

### 11.1.1. Documentos Jurídicos e de Representação

- Contrato Social e suas alterações ou Estatuto Social.
- Documento pessoal do sócio e/ou representante legal (RG e CPF).
- Comprovante de inscrição no CNPJ.
- Declaração de inexistência de falência ou recuperação judicial.

### 11.1.2. Documentos Fiscais e Tributários

- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais.
- Certidão negativa de débitos estaduais (quando aplicável).
- Certidão negativa de débitos municipais (quando aplicável).
- Certidão de regularidade do FGTS (CRF).
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- Certidão de débitos tributários da União (CND – opcional, mas recomendada).

### 11.1.3. Documentos de Regularidade Operacional

- Licença sanitária válida emitida pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual, autorizando a execução de serviços de dedetização, desratização, descupinização e higienização/desinfecção de reservatórios de água.



- Registro ou inscrição em órgãos de controle ambiental (quando aplicável).
- Certidões do CEIS e CNEP, quando exigido.
- Inscrição no SICAF, se aplicável.
- Certidão CADESP (quando exigido pelo Estado).
- Certidão negativa de apenados e impedimentos do Tribunal de Contas do Estado (quando aplicável).

#### **11.1.4. Documentos Técnicos e de Capacitação**

- Comprovante de responsável técnico habilitado (biólogo, engenheiro ambiental ou químico), incluindo ART ou RRT, conforme legislação vigente.
- Certificações ou treinamentos dos profissionais para aplicação de produtos químicos.
- Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos utilizados.
- Programas internos de segurança e prevenção de riscos (PPRA ou equivalente).
- Apólice de seguro de responsabilidade civil, cobrindo possíveis danos a pessoas, patrimônio ou meio ambiente (opcional, mas recomendada).

**11.2.** A apresentação incompleta ou a ausência de qualquer dos documentos exigidos poderá implicar a inabilitação da empresa, nos termos da legislação vigente.

**11.3.** Todos os documentos deverão estar válidos na data de apresentação, em cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para conferência

### **12. DAS ESPECIFICAÇÕES**

**12.1.** A contratada deverá utilizar exclusivamente produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, observando todas as normas de segurança e saúde.

**12.2.** Os serviços deverão ser executados por equipe técnica qualificada, com equipamentos adequados e em horários previamente acordados com a Câmara Municipal, de forma a não prejudicar o funcionamento das atividades administrativas.

**12.3.** A empresa deverá emitir certificado de execução dos serviços, contendo a identificação do responsável técnico, os produtos aplicados, a data de realização e o período de validade.

### **13. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**13.1.** Os serviços serão realizados periodicamente, conforme cronograma definido pela Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS, nos prédios da Casa Legislativa, Plenário e Arquivo Morto, localizados na Rua Virgílio Antônio de Queiroz, nº 1.075 – Bairro Vila Rica – Aparecida do Taboado/MS.

**13.2.** O prazo máximo para execução de cada ciclo de serviços, contados do agendamento formal, será de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis previstas em contrato.



**13.3.** A execução completa dos serviços, incluindo transporte, deslocamento de pessoal e fornecimento de produtos, insumos e equipamentos necessários à dedetização, combate a escorpião, desratização, descupinização e higienização/desinfecção das caixas d'água, será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

**13.4.** O recebimento e aceitação dos serviços será realizado por servidor responsável, que verificará:

- a)** Conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;
- b)** Efetividade do controle de pragas e da higienização/desinfecção realizada;
- c)** Regularidade e segurança na execução, incluindo o uso adequado de produtos, insumos e equipamentos fornecidos pela contratada.

**13.5.** A Administração reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar verificação técnica e emissão de laudo, podendo exigir correção ou repetição imediata dos serviços caso sejam constatadas não conformidades ou falhas.

**13.6.** A execução dos serviços poderá ser suspensa ou ajustada conforme interesse público e necessidade da Administração, mediante aviso prévio à contratada, sem que isso gere direito a indenização.

## 14. DA GARANTIA

**14.1.** A contratada deverá garantir que os serviços de dedetização, combate a escorpião, desratização, descupinização e higienização/desinfecção dos reservatórios de água potável sejam executados com qualidade, segurança e plena conformidade com as normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis, de forma eficaz e contínua.

**14.2.** A contratada será responsável pela efetividade e conformidade dos serviços prestados, comprometendo-se a corrigir ou refazer imediatamente, sem qualquer ônus adicional, os serviços que apresentarem:

- a)** Inexecução ou execução inadequada dos serviços de controle de pragas ou higienização/desinfecção;
- b)** Não conformidade com as especificações técnicas, legais e sanitárias deste Termo de Referência;
- c)** Falhas que comprometam a salubridade dos ambientes ou a potabilidade da água;
- d)** Desrespeito às normas legais, regulamentares ou de segurança aplicáveis à prestação dos serviços.

**14.3.** A aceitação, recusa ou exigência de correção dos serviços será realizada pelo servidor responsável pela fiscalização, com base em critérios técnicos objetivos estabelecidos pela Câmara Municipal, incluindo inspeção in loco e análise de laudo técnico emitido pela



contratada, observando a utilização de produtos, insumos e equipamentos de responsabilidade da própria empresa.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**15.1.** A execução dos serviços de dedetização, combate a escorpião, desratização, descupinização e higienização/desinfecção dos reservatórios de água potável será realizada periodicamente, mediante requisição formal da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS, observando-se o cronograma, as especificações técnicas, a periodicidade estabelecida neste Termo de Referência e utilizando produtos, insumos e equipamentos de responsabilidade da contratada.

**15.2. A aceitação dos serviços será realizada em duas etapas:**

**I** – Provisoriamente, no ato da execução, mediante conferência pelo servidor responsável da realização correta dos serviços, dos produtos e insumos utilizados, dos equipamentos e das medidas de segurança adotadas;  
**II** – Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após emissão do laudo técnico pela contratada, avaliando a conformidade, a efetividade do controle de pragas e a higienização/desinfecção dos reservatórios de água, a cargo do servidor designado como fiscal do contrato, conforme art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** Caso seja identificada não conformidade na execução dos serviços, a contratada deverá refazer ou corrigir o serviço, sem qualquer ônus adicional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**15.4.** A notificação de irregularidade suspenderá os prazos de aceitação e pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**15.5.** Serviços realizados de forma inadequada, fora das especificações técnicas, com falhas que comprometam a segurança, salubridade ou potabilidade da água, deverão ser refeitos pela contratada, e o pagamento ficará retido até a execução correta.

**15.6.** A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar serviços em desacordo com este Termo de Referência, podendo, inclusive, rescindir a contratação, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**15.7.** A impossibilidade de execução dentro do prazo deverá ser formalmente justificada pela contratada, por escrito, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de aplicação das sanções previstas.

**15.8.** O recebimento definitivo não exime a contratada das responsabilidades legais, conforme arts. 119 e 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e no Código Civil.

**15.9.** Ocorrendo atraso injustificado e não aceito pela Administração, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência.



## 16. DA GESTÃO DO CONTRATO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**16.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de dedetização, combate a escorpião, desratização, descupinização e higienização/desinfecção dos reservatórios de água potável da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar, quando necessário, a correção de falhas ou irregularidades.

**16.2.** A contratada será responsável por todos os danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução contratual, incluindo falhas na utilização de produtos, insumos e equipamentos, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou acompanhamento da Administração.

**16.3.** A fiscalização exercida pela Administração não exime a contratada de sua plena responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, de segurança e legislação vigente.

**16.4.** A eventual omissão da Administração em apontar falhas durante a execução não implica convalidação de irregularidades nem exoneração da contratada de suas obrigações legais e contratuais.

**16.5.** A contratada deverá permitir e viabilizar a fiscalização dos serviços, fornecendo informações solicitadas, propiciando acesso aos locais, produtos, equipamentos, documentos e registros pertinentes, e atendendo às exigências ou recomendações feitas pela Administração.

**16.6.** A fiscalização, conferência e recebimento dos serviços será exercida por servidor designado que será responsável pelo acompanhamento deste processo.

**16.7.** O/A servidor(a) designado(a) será responsável por registrar todas as ocorrências e eventuais falhas em relatório específico, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a correção imediata das não conformidades observadas, incluindo eventuais problemas relacionados a produtos, insumos e equipamentos utilizados.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**17.1.** Efetuar o empenho da despesa correspondente, com indicação da dotação orçamentária específica, garantindo os recursos necessários para o pagamento dos serviços contratados.

**17.2.** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, confrontando com as especificações técnicas, normas sanitárias, uso correto de produtos, insumos e equipamentos fornecidos pela contratada, e o cronograma estabelecido neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



**17.3.** Proceder ao recebimento provisório dos serviços, mediante conferência do cumprimento das etapas de execução, periodicidade, utilização adequada de produtos, insumos e equipamentos, e demais critérios estabelecidos neste instrumento.

**17.4.** Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas ou refeitas no prazo estabelecido.

**17.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado ou equipe de apoio específica, mantendo registros formais das ocorrências e ações corretivas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**17.6.** A Administração não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução dos serviços, bem como por danos a terceiros decorrentes de atos da contratada, seus empregados ou prepostos.

**17.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas, normas sanitárias, padrão de qualidade exigido ou fora das condições estabelecidas neste Termo, incluindo o uso inadequado de produtos, insumos ou equipamentos fornecidos pela contratada.

**17.8.** Efetuar o pagamento à contratada, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e aceitos, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**18.1.** Cumprir integralmente as obrigações assumidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e custos decorrentes da perfeita execução dos serviços de dedetização, combate a escorpião, desratização, descupinização e higienização/desinfecção de reservatórios de água potável.

**18.2.** Executar os serviços de acordo com as normas técnicas, legislação sanitária vigente, cronograma definido e especificações constantes neste Termo de Referência, garantindo qualidade, segurança, eficiência e uso adequado de produtos, insumos e equipamentos de sua responsabilidade.

**18.3.** Realizar os serviços periódicos de controle de pragas e higienização/desinfecção dos reservatórios de água potável conforme planejamento e requisições da Câmara Municipal, observando ciclos previamente estabelecidos.

**18.4.** Substituir, corrigir ou refazer, sem ônus para a contratante, quaisquer serviços realizados em desacordo com as exigências estabelecidas, seja por falha técnica, descumprimento de normas, danos, uso inadequado de produtos ou inconformidades detectadas durante a fiscalização.



**18.5.** Responsabilizar-se por todos os danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável, incluindo a integridade de servidores, parlamentares, visitantes e patrimônio da Administração.

**18.6.** Informar à Administração, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quaisquer circunstâncias que possam impedir a execução dos serviços, apresentando justificativa formal e documentada.

**18.7.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, incluindo licenças, certificações, profissionais habilitados e produtos registrados nos órgãos competentes.

**18.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, civis e outros decorrentes da execução dos serviços, inclusive transporte, produtos químicos, insumos, EPIs, seguro e taxas necessárias.

**18.9.** Assumir total responsabilidade por eventuais demandas trabalhistas, cíveis ou penais, originadas ou relacionadas à execução dos serviços, ainda que indiretas.

**18.10.** Não transferir a responsabilidade pela execução dos serviços para terceiros, salvo autorização formal da Administração, sendo vedada a subcontratação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

**18.11.** Após a execução dos serviços, caso seja detectada alguma falha, inconformidade ou necessidade de reforço no controle de pragas ou higienização/desinfecção dos reservatórios, deverá providenciar correção ou repetição dos serviços no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal.

**18.12.** Fornecer todos os produtos, insumos, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade exclusiva a adequação, qualidade, validade e segurança desses itens.

**18.13.** Informar à Câmara Municipal o nome, telefone e e-mail de um responsável direto, para atendimento imediato de solicitações, emergências ou orientações sobre os serviços.

**18.14.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração em seus dados cadastrais, especialmente endereço, conta bancária e contatos para recebimento de notificações e pagamentos.

**18.15.** Arcar integralmente com todas as despesas e encargos incidentes sobre a execução dos serviços, incluindo transporte de equipamentos, produtos, insumos, EPIs, taxas e eventuais responsabilidades trabalhistas de seus empregados ou prepostos.

## 19. DO PAGAMENTO



**19.1.** O pagamento será efetuado em favor da contratada por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de conclusão da liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente à execução dos serviços de dedetização, combate a escorpião, desratização, descupinização e higienização/desinfecção dos reservatórios de água potável, devidamente atestados pelo servidor responsável pela fiscalização.

**19.2.** A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos seguintes termos:

- Certidão de regularidade junto à Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual (quando aplicável);
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**19.3.** Para fins de pagamento, a contratada deverá informar, de forma clara, em sua proposta ou em comunicação oficial:

- Nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente;
- Nome e CNPJ do titular da conta.

**19.4.** O pagamento poderá ser suspenso caso a contratada esteja em situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou não tenha cumprido corretamente as exigências contratuais, inclusive quanto à execução completa e adequada dos serviços, uso correto de produtos e equipamentos, atendimento às normas sanitárias e técnicas, ou correção de falhas apontadas pela fiscalização.

## 20. DO REAJUSTE

**20.1.** Os preços contratados para os serviços de dedetização, combate a escorpião, desratização, descupinização e higienização/desinfecção dos reservatórios de água potável permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, nos termos do §4º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitidos reajustes, exceto nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

## 21. DA CONTRATAÇÃO

**21.1.** A contratação decorrente do presente procedimento será formalizada por contrato administrativo, com vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a prestação contínua de serviços de dedetização, combate a escorpião, desratização, descupinização e higienização/desinfecção dos reservatórios de água potável



da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS, incluindo Casa Legislativa, Plenário e Arquivo Morto.

**21.2.** A execução dos serviços ocorrerá mediante ordens de serviço ou requisições formais, emitidas durante a vigência do contrato, conforme disponibilidade orçamentária e demanda da Câmara Municipal, garantindo a manutenção preventiva e corretiva das condições sanitárias e de segurança nos prédios.

**21.3.** Eventuais serviços adicionais, caso necessários, poderão ser formalizados por instrumentos contratuais avulsos, com prazo de até 90 (noventa) dias, admitida a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições legais e devidamente motivadas, incluindo situações de urgência ou necessidades extraordinárias relacionadas à saúde e salubridade dos ambiente.

## 22. DAS PENALIDADES

**22.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações relacionadas à execução dos serviços de dedetização, combate a escorpião, desratização, descupinização e higienização/desinfecção de caixas d'água da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial que resulte em risco à saúde, segurança ou integridade das instalações;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar documentação exigida para a contratação;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – Retardar a execução dos serviços sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato;
- IX – Fraudar a execução dos serviços ou praticar ato fraudulento;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos que comprometam os objetivos da contratação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

### 22.2. Sanções aplicáveis (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### 22.3. Critérios para aplicação das penalidades:



- I – Natureza e gravidade da infração;
- II – Peculiaridades do caso concreto;
- III – Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Danos causados à Administração Pública;
- V – Existência ou não de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

#### **22.4. Regras específicas para aplicação das sanções:**

- 22.4.1.** Advertência aplicada exclusivamente a infrações de menor gravidade;
- 22.4.2.** Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicável a qualquer infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 22.4.3.** Impedimento de licitar e contratar aplicado às infrações graves, com duração de até 3 (três) anos;
- 22.4.4.** Declaração de inidoneidade aplicada nos casos previstos, com duração de 3 (três) a 6 (seis) anos, válida em todos os entes federativos;
- 22.4.5.** Aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade precedida de análise jurídica específica, sendo competência do Presidente da Câmara;
- 22.4.6.** As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

#### **22.5. Cobrança e registro das penalidades:**

- 22.5.1.** Multa paga em até 5 (cinco) dias úteis ou descontada de créditos da contratada;
- 22.5.2.** Penalidades anotadas no cadastro da contratada;
- 22.5.3.** Sanções não eximem a contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração;
- 22.5.4.** Aplicação da multa assegura ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa;
- 22.5.5.** Penalidades de impedimento e inidoneidade exigem instauração de processo conduzido por comissão mínima de dois servidores estáveis;
- 22.5.6.** Danos e prejuízos causados à Administração devem ser resarcidos em até 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal, sob pena de multa adicional.

### **23. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**23.1.** Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, incluindo falhas na execução dos serviços de dedetização, combate a escorpião, desratização, descupinização e higienização/desinfecção de caixas d'água da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS.

**23.2.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa, nos seguintes casos:

**I – Unilateralmente pela Administração:**

- a. Quando houver modificação das especificações, técnicas ou métodos de execução dos serviços, para melhor adequação aos objetivos institucionais;
- b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, respeitando os limites legais.

**II – Por acordo entre as partes:**

- a. Quando conveniente a substituição da garantia de execução, se aplicável;
- b. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em razão de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originais;
- c. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantendo-se o valor contratado atualizado;
- d. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos casos de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou eventos imprevisíveis/previsíveis com consequências incalculáveis, observando a matriz de riscos contratual.

**23.3.** Qualquer alteração nas condições estipuladas neste contrato deverá ser formalizada por Termo Aditivo, assinado pelas partes.

**23.4.** Em havendo alteração unilateral que aumente ou diminua encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**23.5.** Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do item 23.2, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, considerando as peculiaridades da execução dos serviços de dedetização, combate a escorpião, desratização, descupinização e higienização/desinfecção de caixas d'água.

**24. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**24.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado por Milca Aparecida de Jesus, Assessora de Núcleo de Contratações Públicas da Câmara Municipal de Aparecida do



Taboado-MS, que ratifica as informações nele contidas, atestando sua veracidade e conformidade com as disposições legais e normativas vigentes, submetendo-o à aprovação da autoridade competente para fins de instauração do processo licitatório.

***Milca Aparecida de Jesus***

Assessora de Núcleo de Contratações PÚBLICAS

## **25. DA AUTORIZAÇÃO**

**25.1.** Com fundamento no art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a instauração do processo licitatório, com vistas à contratação pretendida.

Aparecida do Taboado/MS, 09 de setembro de 2025.

***Heberson Galter Custódio***

Vereador-Presidente da Câmara Municipal



## ANEXO II

### MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 014/2025.	PROCESSO Nº 037/2025.	TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
--------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------	----------------------------

PROPONENTE:
CNPJ/MF Nº:
ENDERECO COMPLETO:
TELEFONE Nº:                    FAX Nº:                    E-MAIL:

Item	Descrição	Prazo a ser realizado as manutenções	Qtd total de serviços e serem realizados	Período	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para execução periódica de serviços de inspeção, monitoramento e controle de pragas urbanas, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável, manutenção preventiva de pontos críticos e registro das atividades, abrangendo os ambientes internos e externos da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS (Casa Legislativa, Plenário e Arquivo Morto), sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução.	De 4 em 4 meses	3	12 meses	R\$

1. No preço ofertado estão computados todos os custos básicos incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da Dispensa, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da Dispensa.

2. O Prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento das “PROPOSTA”.

#### DADOS BANCÁRIOS:

Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

#### DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome,



Qualificação (cargo ou função),  
Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),  
Número dos documentos pessoais (RG, CPF),  
Endereço completo.  
**Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura.**



## ANEXO III

### QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CAMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
RUA ULISSES MEDEIROS DE FIGUEIREDO, 4015, JARDIM SAO BENTO, APARECIDA DO

#### MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

PERÍODO COTAÇÃO: 01/01/2025 até 31/12/2025

COTAÇÃO NR.<sup>º</sup> : 237

**ASSUNTO:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, COMBATE A ESCORPIÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NOS PRÉDIOS, INCLUINDO CASA LEGISLATIVA, PLENÁRIO E ARQUIVO MORTO, E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, NOS DIVERSOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

Código	Descrição	Quantidade	Unid.	Média Unit.	Média Total
15634	Serviço especializado de inspeção, monitoramento, prevenção e controle de pragas urbanas (incluindo insetos, roedores, escorpiões e cupins) em ambientes internos e externos da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS, abrangendo as áreas da Casa Legislativa, Plenário e Arquivo Morto, bem como higienização, desinfecção e manutenção preventiva de reservatórios de água potável, incluindo fornecimento de todos os insumos, equipamentos, produtos químicos e materiais necessários para a execução completa dos serviços, com emissão de relatórios técnicos sobre a realização das atividades.	3	Ano	5.466,666667	16.400,00
	Totais	3		5.466,67	16.400,00

**Observação:**

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma vírgula. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A senhora Agente de Contratação do Legislativo Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos contratos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Declaramos para todos os fins de direito que conhecemos as especificações do objeto e que concordamos com todas as exigências contidas no Termo de Referência, possuindo todas as condições técnicas, materiais e humanas para atender e cumprir os serviços de dedetização, combate a escorpião, desratização, descupinização nos prédios da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS, incluindo Casa Legislativa, Plenário e Arquivo Morto, bem como limpeza e desinfecção periódica das caixas d'água desses ambientes.
4. Declaramos que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
5. Declaramos que não possuímos nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, assim como não possuímos em nosso quadro social nenhum Servidor do Legislativo Municipal.
6. Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF.
7. Declaramos que, em caso de comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como eventual contratação, concordamos que o contrato ou instrumento equivalente seja encaminhado para o seguinte endereço:  
\_\_\_\_\_.
8. Declaramos ter ciência de que, em atendimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Legislativo Municipal poderá acessar dados pessoais dos representantes da licitante/contratada necessários à execução dos serviços, inclusive para fins de fiscalização e cumprimento legal.
9. Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



10. Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. E-mail: \_\_\_\_\_. Telefone: \_\_\_\_\_.
11. Caso altere o e-mail ou telefone, comprometo-me a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Legislativo Municipal, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
12. Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários e normas vigentes, sob pena de desclassificação.
13. Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, previstas em lei.
14. Nomeamos e constituímos o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços de controle de pragas urbanas e higienização das caixas d'água da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS, incluindo todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Termo de Referência, seus anexos e no contrato.

Local/Data,

Nome, cargo, e assinatura do responsável pela empresa.



## ANEXO V

### MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação junto à Administração Pública, estando apta a contratar com o Poder Público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que venham a impedir sua habilitação.

Local/Data,

Nome, cargo, e assinatura do responsável pela empresa.



## ANEXO VI

### MODELO DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

#### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_, do CPF nº \_\_\_ \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

(..) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos contratos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Local/Data,

Nome, cargo, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável pela empresa.



## ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N° XXX/2025.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO  
TABOADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, EM  
DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº XXX/2025.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

**1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.386.444/0001-84, com sede provisória à Rua Vergílio Antônio de Queiroz, nº 1.075, Bairro Vila Rica, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato, representada pelo seu, o vereador-presidente senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº \_\_\_\_\_ – SSP/MS e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Av. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) à rua \_\_\_\_\_, denominado(a) **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1.** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 14.133/21, com fundamento em seu art. 75, inciso II, constante do procedimento de Dispensa de Licitação nº XXX/2025, Processo Licitatório nº XXX/2025.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:**

**3.1.** O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, combate a escorpião, desratização, descupinização nos prédios da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS, incluindo Casa Legislativa, Plenário e Arquivo Morto, bem como limpeza e desinfecção periódica das caixas d'água desses ambientes, destinados ao atendimento das necessidades de saúde, segurança, higiene e preservação do patrimônio público da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS.



Item	Descrição	Prazo a ser realizado as manutenções	Qtd total de serviços e serem realizados	Período	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para execução periódica de serviços de inspeção, monitoramento e controle de pragas urbanas, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável, manutenção preventiva de pontos críticos e registro das atividades, abrangendo os ambientes internos e externos da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS (Casa Legislativa, Plenário e Arquivo Morto), sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução.	De 4 em 4 meses	3	12 meses	R\$ _____

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:**

**4.1.** Dá-se ao presente CONTRATO o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

##### **4.3. Do Reajuste:**

**4.3.1.** O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 90 (noventa) dias, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.

**4.3.2.** Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.3.3.** Para aplicação do índice será considerado a data de referência da abertura da proposta, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.



**4.3.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.3.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**4.3.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**4.3.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.3.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.3.9.** O descumprimento de cronograma físico-financeiro se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.

**4.3.10.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **4.4. Da Revisão/Reequilíbrio**

**4.4.1.** Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente à Contratante a revisão dos valores pactuados.

**4.4.2.** Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.

**4.4.3.** A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



- **Código Reduzido:** \*\*\*
- **Órgão/Unidade:** 01.0101 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado
- **Função:** 01 – Legislativa
- **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa
- **Programa:** 0002 – Gestão Eficiente e Transparente
- **Projeto/Atividade:** 2010 – Atividades do Legislativo Municipal
- **Elemento de Despesa:** \*\*\*\*\*

**5.2.** A CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1.** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

**6.2.** Este Contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

**6.3.** No caso de a execução do Contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

**6.4.** A prorrogação do prazo de vigência do Contrato será precedida de justificativa devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo mediante Termo Aditivo.

**6.5.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

**7.1.** O prazo, o local, as condições de entrega e os critérios de aceitação do objeto contratual encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

**8.1.** As condições de recebimento provisório e definitivo do objeto estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), observando-se, no que couber, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



**9.1.** As condições de acompanhamento e fiscalização do objeto constam no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 10.1.** Efetuar o pagamento do valor estipulado neste CONTRATO;
- 10.2.** Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO;
- 10.3.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente este CONTRATO;
- 10.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste CONTRATO, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da CONTRATADA;
- 10.5.** Rejeitar a execução da execução do objeto pactuado, por terceiros sem autorização;
- 10.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.7.** Fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 11.1.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**

#### **12.1. LIQUIDAÇÃO:**

- 12.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.
- 12.1.2.** Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos



necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do Contrato e do órgão; d) O período respectivo de execução do Contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias, IR, cabíveis.

**12.1.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a CONTRATANTE;

**12.1.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art.

**12.1.5.** Constando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**12.1.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.1.7.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

## **12.2. PRAZO DE PAGAMENTO:**

**12.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

**12.2.2.** No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 182 da Lei 14.133/2021.

## **12.3. FORMA DE PAGAMENTO:**

**12.3.1.** O pagamento será feito mediante a entrega de toda a documentação necessária.



**12.3.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

**12.3.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.3.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

**13.1.** As penalidades constam no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**14.1.** As penalidades constam no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O presente CONTRATO está vinculado, para todos os efeitos e condições legais, à Dispensa de Licitação nº XXX/2025, no correspondente Termo de Referência, bem como, nas obrigações assumidas pela Contratada na sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do Processo Licitatório nº XXX/2025, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

**15.2.** Integram ainda o presente contrato, para todos os fins de direito:

- o Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- as condições estabelecidas durante o certame;
- os esclarecimentos e as retificações eventualmente divulgados;
- e a proposta da CONTRATADA, que se consideram suficientes para reger sua execução.

**15.3.** Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados, estas serão dirimidas considerando-se sempre os mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

**16.1.** A publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

**16.2.** O Contrato será também divulgado no Portal Nacional de Contratações Pública



(PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, conforme inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.

**17.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

**17.3.** Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**17.4.** As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

**17.5.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

**17.6.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas *infra-assinados*, de tudo cientes.

Aparecida do Taboado/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**HEBERSON GALTER CUSTÓDIO**  
Vereador Presidente da Câmara Municipal

---

**P/ CONTRATADA**



Representante Legal – Contratada

TESTEMUNHAS:

---

---



## ANEXO VI

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2025

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.386.444/0001-84**, com sede administrativa provisória à **Rua Vergílio Antônio de Queiroz, nº 1.075, Bairro Vila Rica, Aparecida do Taboado/MS**, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **HEBERSON GALTER CUSTÓDIO**, brasileiro, bacharel em Direito, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa:

[NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [●] – [Órgão/UF] e do CPF nº [●], residente e domiciliado(a) à [endereço completo], doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, nos termos do que consta no **Processo Licitatório nº 022/2025**, Dispensa Por menor preço nº 013/2025, conforme resultado publicado no **Diário Oficial do Município nº [●], de [data], página [●]**, regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo **Ato Administrativo 010/2023** (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Câmara Municipal), pelas condições do Termo de Referência, proposta vencedora e de acordo com as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, combate a escorpião, desratização, descupinização nos prédios da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS, incluindo Casa Legislativa, Plenário e Arquivo Morto, bem como a limpeza e desinfecção periódica das caixas d'água desses ambientes, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do processo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** Em decorrência da proposta apresentada e homologada na Dispensa Por Menor Valor nº 013/2025, ficam registrados os preços unitários e totais, os itens contratáveis e os dados da empresa fornecedora, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Preços – ANEXO III e Proposta de Preços da licitante.

**2.2.** Os valores registrados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo disposição legal que



permita revisão nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.** A existência do registro não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica, garantida a preferência do fornecedor registrado em igualdade de condições.

Item	Descrição	Prazo a ser realizado as manutenções	Qtd total de serviços e serem realizados	Período	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para execução periódica de serviços de inspeção, monitoramento e controle de pragas urbanas, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável, manutenção preventiva de pontos críticos e registro das atividades, abrangendo os ambientes internos e externos da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS (Casa Legislativa, Plenário e Arquivo Morto), sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução.	De 4 em 4 meses	3	12 meses	R\$

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E DO PAGAMENTO

**3.1.** O valor global estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ [inserir valor] ([valor por extenso]), para vigência de **12 (doze) meses**, conforme detalhado na proposta vencedora e no Quadro Demonstrativo de Preços anexo.

#### 3.1. Da Liquidação

**3.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa.

**3.1.2.** Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal apresentado contém os seguintes elementos essenciais:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Número da ARP e identificação da Câmara Municipal;
- d) Período de execução respectivo;
- e) Valor a ser pago;
- f) Destaque de retenções tributárias previstas em lei.



**3.1.3.** Havendo erro ou irregularidade no documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação, a despesa será sobreposta até a adoção das medidas saneadoras pela contratada, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

**3.1.4.** A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá estar acompanhada de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

**3.1.5.** Constatada irregularidade, a Administração notificará a contratada por escrito para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar a situação ou apresentar defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

**3.1.6.** Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração notificará os órgãos de fiscalização competentes quanto à inadimplência, bem como da existência de crédito a ser quitado.

**3.1.7.** Persistindo a irregularidade, será instaurado Processo Licitatório visando à rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 3.2. Do Prazo de Pagamento

**3.2.1.** O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, desde que comprovada a regularidade fiscal da contratada.

**3.2.2.** No caso de atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde o vencimento até o pagamento efetivo, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme disposto no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

## 3.3. Da Forma de Pagamento

**3.3.1.** O pagamento será realizado via ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, previamente informada à Administração.

**3.3.2.** Considera-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**3.3.3.** Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

## 3.4. Da Atualização de Preços e Antecipações

**3.4.1.** Os preços registrados poderão ser atualizados apenas nas hipóteses previstas na **Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativa e instrução processual adequada.

**3.4.2.** Em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, referente a fornecimentos de bens, execuções de obras ou prestação de serviços.



**3.4.3.** Excepcionalmente, será permitida a antecipação de pagamento se comprovada:

- a) Sensível economia aos cofres públicos; ou
- b) Condição indispensável à obtenção do bem ou serviço.

Essas hipóteses deverão estar previamente justificadas no processo e expressamente previstas neste Termo de Referência ou instrumento contratual.

**3.4.4.** A Administração poderá exigir garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

**3.4.5.** Caso o objeto não seja executado no prazo estabelecido, a contratada deverá restituir integralmente o valor antecipado, devidamente corrigido.

### **3.5. Da Atualização por Atraso de Pagamento**

**3.5.1.** Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, e mediante requerimento da contratada, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até o efetivo pagamento, com base no IPCA, conforme o art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**4.1.** Considera-se como Contratante a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS.

**4.2.** Compete à autoridade máxima da Contratante, ou a quem as normas internas de organização administrativa conferirem competência, autorizar a instauração, homologar e assinar os procedimentos relacionados à contratação de materiais descartáveis e utensílios domésticos, objeto deste instrumento.

**4.3.** Compete ainda à Contratante a prática de todos os atos necessários ao controle, supervisão e administração do presente contrato, especialmente:

- **4.3.1.** Gerenciar e manter atualizados os registros relativos à execução contratual;
- **4.3.2.** Conduzir os procedimentos relacionados à eventual revisão dos preços contratados, quando cabível;
- **4.3.3.** Autorizar alterações, prorrogações ou rescisões contratuais, nos termos da legislação vigente;
- **4.3.4.** Registrar e aplicar as penalidades cabíveis à Contratada, observando o contraditório e a ampla defesa, em caso de descumprimento das obrigações;
- **4.3.5.** Registrar as ocorrências relativas ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas de controle interno da Administração.

**4.4.** O presente contrato será de uso exclusivo da Administração Pública Municipal, sendo vedada sua utilização por outros órgãos ou entidades.



## CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** Os contratos eventualmente firmados com base na presente ARP terão vigência em conformidade com os prazos e condições nela estabelecidos, observando-se os limites legais previstos para contratações públicas.

**5.3.** A prorrogação da Ata ou dos contratos dela decorrentes dependerá de justificativa expressa da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação e da conveniência do interesse público, devidamente motivada no Processo Licitatório.

## CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1.** As condições de execução e entrega do objeto contratado estão estabelecidas no item 11 do Termo de Referência (Anexo I) desta ARP, devendo a CONTRATADA cumprir fielmente as disposições ali constantes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**7.1.** O recebimento dos produtos será feito conforme os critérios definidos no item 12 do Termo de Referência (Anexo I), obedecendo ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao recebimento provisório e definitivo do objeto, dentro dos prazos e condições estabelecidas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

**8.1.** Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, salvo nas hipóteses de revisão previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** O contrato poderá sofrer alterações, desde que em conformidade com os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro ou redução de preços de mercado.

**8.3.** O preço registrado poderá ser revisto:

- **a pedido da Contratada**, mediante justificativa e documentação que demonstre elevação relevante nos custos dos insumos; ou
- **por iniciativa da Administração**, diante de redução dos preços praticados no mercado.

**8.3.1.** A Administração poderá, se entender conveniente, optar pela rescisão contratual e iniciar novo procedimento de contratação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.



**8.4.** Quando o preço contratado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a Contratada para negociação visando à adequação dos valores.

**8.4.1.** A Contratada que recusar a redução poderá ser liberada da obrigação contratual, sem aplicação de penalidades.

## 8.5. Do Pedido de Reequilíbrio

**8.5.1.** A Contratada interessada deverá apresentar requerimento fundamentado, acompanhado de:

- a) Planilha atualizada de formação de preços, com os mesmos parâmetros da proposta original;
- b) Cópia das Notas Fiscais dos insumos que compõem o novo preço proposto;
- c) Cópia das Notas Fiscais dos insumos da época da proposta original;
- d) Outros documentos comprobatórios, como demonstrativos de variações de mercado, índices inflacionários, contratos anteriores ou matérias jornalísticas que demonstrem aumento extraordinário;
- e) Orçamentos atualizados de fornecedores como elementos comparativos ( facultativo);
- f) Documentos complementares, se solicitados pela Administração.

## 8.6. Da Fundamentação do Reequilíbrio

**8.6.1.** A concessão do reequilíbrio considerará:

- a) Alterações relevantes na relação entre encargos e remuneração contratual;
- b) Fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- c) Casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio;
- d) Configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- e) Cumprimento das exigências previstas no Termo de Referência e neste contrato.

## 8.7. Dos Efeitos da Revisão

**8.7.1.** Se procedente o pedido, a revisão de preços terá efeito a partir da data do protocolo.

**8.7.2.** A Contratada deverá cumprir os fornecimentos empenhados até a data do protocolo, sem interrupção, mesmo durante a análise do pedido.

## 8.8. Hipóteses de Indeferimento

Será indeferido o pedido quando constatado:

- a) Inexistência de elevação nos encargos;
- b) Ocorrência do fato gerador antes da aceitação da proposta;
- c) Ausência de nexo de causalidade entre o fato e os encargos;



d) Culpa da Contratada pela elevação dos custos, incluindo má previsão de riscos..

**8.8.1.** Nessas situações, a Contratada deverá manter os fornecimentos pelo valor originalmente contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

## 8.9. Limites e Procedimentos Complementares

**8.9.1.** Os preços revisados não poderão ultrapassar os valores praticados no mercado, devendo manter proporcionalidade com os preços originais.

**8.9.2.** Quando a Contratada não puder cumprir os preços contratados:

- a) Poderá ser liberada da obrigação, sem penalidade, desde que comprove a inviabilidade antes do pedido de fornecimento;
- b) A Administração poderá realizar nova contratação, observada a legislação vigente.

**8.9.3.** Não havendo êxito nas negociações, o contrato poderá ser rescindido, visando garantir a contratação mais vantajosa à Administração.

**8.9.4.** Todas as alterações de preços formalizadas por meio de aditivo contratual deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

## 8.10. Da Avaliação Contínua de Vantajosidade

**8.10.1.** A Administração realizará pesquisas de mercado periódicas durante a vigência do contrato, com o objetivo de verificar a vantajosidade dos preços contratados.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1.** O contrato poderá ser rescindido por motivo superveniente, devidamente comprovado e justificado, que inviabilize o seu cumprimento, decorrente de:

**9.1.1.** Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada pela Administração; ou

**9.1.2.** Pedido formal da Contratada, nos casos de caso fortuito ou força maior que inviabilizem a execução contratual, desde que devidamente comprovados.

**9.2.** A rescisão também poderá ocorrer por iniciativa da Administração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

**9.2.1.** Descumprimento das condições pactuadas neste contrato ou da legislação vigente;

**9.2.2.** Recusa injustificada em assinar o contrato ou em retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, no prazo fixado;

**9.2.3.** Perda ou descumprimento das condições de habilitação exigidas no processo licitatório ou na contratação;

**9.2.4.** Recusa injustificada em reduzir os preços contratados, quando estes se



tornarem superiores aos praticados no mercado;

**9.2.5.** Ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

**9.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município;

**9.2.7.** Impedimento de licitar e contratar com o Município.

**9.3.** A rescisão contratual nas hipóteses previstas no item 9.2 será formalizada por despacho da autoridade competente, devidamente motivado, e comunicada à Contratada pelo Setor de Licitações e Contratos, com juntada do comprovante nos autos do processo originário.

**9.4.** A Contratada poderá solicitar, por escrito e de forma fundamentada, a rescisão contratual nos casos de caso fortuito ou força maior que inviabilizem a execução do objeto, mediante apresentação de comprovação documental e protocolo formal.

**9.4.1.** Caso não comprovadas as alegações, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências legais.

**9.5.** Durante a vigência do contrato, não será aceita alegação de indisponibilidade dos itens contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

**10.1.** Efetuar o empenho da despesa, contendo a dotação orçamentária específica, de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

**10.2.** Verificar, no prazo legalmente fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**10.3.** Receber provisoriamente o objeto contratado, mediante aferição dos quantitativos, disponibilizando local, data e horário, conforme condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

**10.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, sem ônus para a Administração.

**10.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de comissão ou servidor formalmente designado.

**10.6.** A Administração **não se responsabilizará** por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo, nem por eventuais danos causados a terceiros, decorrentes de ato, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.



**10.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referencia, ou em seus anexos.

**10.8.** (incluir se necessário – item ausente na sua minuta atual, mas a numeração pode ser mantida sequencial para evitar erro posterior)

**10.9.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor correspondente ao fornecimento realizado, dentro do prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência em seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR**

**11.1.** Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

**11.2.** Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais definidos no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar: marca do fabricante, número de lote, data de validade, certificado de garantia (quando aplicável) e demais informações pertinentes.

**11.3.** Realizar a entrega dos produtos a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento emitida pela Administração.

**11.4.** Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e sem qualquer ônus à Administração, os produtos que apresentarem divergência em relação às especificações exigidas ou que se revelem inadequados para o uso, sujeitando-se, ainda, às sanções administrativas cabíveis.

**11.5.** Responder integralmente pelos vícios e pelos danos decorrentes do fornecimento, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**11.6.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou falhas, no prazo estipulado neste contrato.

**11.7.** Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação.

**11.8.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**11.9.** Responsabilizar-se por todos os encargos, ônus, tributos e despesas de natureza



trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e social, inclusive quanto a acidentes de trabalho, alimentação, transporte e quaisquer outros decorrentes da execução do fornecimento e da condição de empregadora.

**11.10.** Assumir total responsabilidade por eventuais demandas de natureza trabalhista, cível ou penal, relacionadas direta ou indiretamente à execução do fornecimento.

**11.11.** Não utilizar o contrato como garantia de obrigações perante terceiros, tampouco transferir os créditos decorrentes dos fornecimentos realizados sem prévia e expressa autorização da Contratante.

**11.12.** Executar o objeto da contratação diretamente, vedada a subcontratação, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

**11.13.** Substituir, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, qualquer item que venha a apresentar defeito após o recebimento definitivo, mediante notificação por e-mail, telefone ou outro meio de comunicação hábil, sem quaisquer ônus à Administração.

**11.14.** Informar à Administração o nome, telefone e e-mail do responsável pela execução do contrato, para fins de comunicação e atendimento das solicitações da unidade requisitante.

**11.15.** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, taxas, seguros, encargos sociais e quaisquer outros custos incidentes.

**11.16.** Dispor dos meios logísticos e operacionais necessários para garantir a entrega dos produtos no local indicado pela Administração, com pontualidade e segurança.

**11.17.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração cadastral, especialmente quanto a endereço, conta bancária e outros dados relevantes à execução contratual e recebimento de correspondências.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**12.1.** Compete ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços (SRP), a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS, a prática dos atos de controle, coordenação e gestão da presente Ata de Registro de Preços, em especial:

**12.1.1.** Praticar todos os atos necessários à administração, fiscalização e acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços.

**12.1.2.** Efetuar o registro do fornecedor vencedor e formalizar a correspondente Ata de Registro de Preços (ARP), conforme resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Sistema de Registro de Preços.



**12.1.3.** Gerenciar a ARP, procedendo à indicação dos fornecedores sempre que houver demanda da Administração para aquisição dos materiais descartáveis e utensílios domésticos, observando a ordem de classificação e os quantitativos registrados.

**12.1.4.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões, renegociações ou atualizações dos preços registrados, conforme previsto na legislação vigente e nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**12.1.5.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, com observância do contraditório e da ampla defesa, nos casos de descumprimento das condições pactuadas na ARP ou das obrigações decorrentes das contratações dela oriundas.

**12.1.6.** Realizar, periodicamente, pesquisas de mercado para verificar a vantajosidade dos preços registrados, adotando as medidas necessárias quando constatadas distorções.

**12.1.7.** Dar ampla publicidade aos preços registrados e aos respectivos fornecedores, mediante divulgação em meio oficial e nos sistemas competentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.8.** Observar e respeitar rigorosamente a ordem de classificação dos fornecedores registrados na Ata em todas as contratações realizadas com base no SRP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa a Contratada que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre as quais:

**13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.5.** Recusar-se a celebrar o contrato ou a retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido;

**13.1.6.** Ensejar retardamento na execução ou na entrega do objeto da contratação sem justificativa aceita pela Administração;

**13.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante o processo de



contratação ou na execução do contrato;

**13.1.8.** Praticar ato fraudulento durante o procedimento de dispensa ou execução do contrato;

**13.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.9.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou a prática de conluio entre fornecedores;

**13.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**13.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, às seguintes sanções administrativas:

**13.2.1.** Advertência, nos casos de menor gravidade, especialmente no caso da infração do item 13.1.1;

**13.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta da Contratada, aplicável às infrações dos itens 13.1.1 a 13.1.11;

**13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos das infrações dos itens 13.1.2 a 13.1.7;

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 13.1.8 a 13.1.11 ou quando a infração justificar penalidade mais grave.

**13.3.** Na aplicação das sanções, serão considerados:

**13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração;

**13.3.2.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.3.3.** As consequências para a Administração;

**13.3.4.** A existência de programa de integridade (compliance) implantado ou em fase de implementação.

**13.4.** Se o valor da multa e das indenizações devidas for superior ao saldo de pagamento devido à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.



**13.5.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

**13.6.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

**13.7.** Havendo indícios de infração administrativa tipificada na Lei nº 12.846/2013, o processo será remetido à autoridade competente para eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), nos termos legais.

**13.8.** As infrações não abrangidas pela Lei nº 12.846/2013 seguirão rito próprio no âmbito da unidade administrativa competente.

**13.9.** O PAR não interfere no prosseguimento dos processos administrativos destinados à apuração de danos causados à Administração.

**13.10.** A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo com garantia ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

**13.11.** As sanções e demais disposições administrativas observarão a Lei nº 14.133/2021 e alterações supervenientes, ainda que não expressamente reproduzidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA ARP:**

**14.1.** Constituirão motivos para rescisão do contrato, devidamente formalizada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A rescisão contratual poderá ocorrer de forma:

**14.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto nos casos de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**14.2.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.3.** A rescisão determinada por ato unilateral da Administração e a rescisão consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzidas a termo no respectivo processo.

**14.4.** A rescisão determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis previstas na legislação e neste contrato.



**14.5.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 14.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3.** Indenizações, multas e demais sanções aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):**

**15.1.** O fornecedor e a Administração se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**16.1.** Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

**16.1.1.** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**16.1.2.** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**16.1.3.** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**16.1.4.** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtivamente a apuração de alegações de prática prevista, deste Termo de Referencial;

**16.1.5.** Atos cuja intenção seja impedir produtivamente o exercício do direito de o



organismo financeiro multilateral promover inspeção;

**16.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**16.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

**17.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**17.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, registrando-se a ocorrência em documento formal.

**17.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração, formalmente designados, conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los.

**17.4.** O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando providências para a correção de falhas ou defeitos observados.

**17.5.** O fiscal do contrato informará tempestivamente à autoridade superior situações que exijam providências além de sua competência.

**17.6.** O fiscal será apoiado pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno da Administração, que deverão orientá-lo e prestar informações para a mitigação de riscos contratuais.

**17.7.** A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os materiais ou utensílios que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.



**17.8.** A Contratada será responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

**18.1.** A publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços, no Diário Oficial do Município, será de responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma definidos pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO:**

**19.1.** 19.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na legislação vigente, bem como a não aplicação de quaisquer sanções nele previstas, não importará em novação de seus termos, tampouco poderá ser interpretada como renúncia ou desistência de sua aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos disponíveis à Administração serão considerados cumulativos e não alternativos, inclusive em relação aos dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida do Taboado/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

**20.2.** Em eventual procedimento judicial em que a Administração ou a Contratada derem causa, correrão por sua conta, além do valor principal, todas as custas e despesas decorrentes da demanda, inclusive honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação da mora.

**20.3.** E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Local/Data,

Nome, cargo, e assinatura do responsável pelo orgão e pela empresa.  
Assinatura das testemunhas